



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

8257

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920194444109

Nome original: MEMO 2053 ANEXO.pdf

Data: 11/07/2019 17:40:03

Remetente:

Keller Patricia de Rezende Reis

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 09CC DGJUR 2053 2019 Proc. Ref. nº 0165950-68.2014.8.19.0001 COMUNICA
JULGAMENTO



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



Handwritten signature

HABEAS-CORPUS – PROCESSO N.º 0070129-98.2018.8.19.0000

Impetrante (Advogado): PAULO ROBERTO WIEDMANN (Ativo)
Impetrante (Advogado): SONIA CRISTINA WIEDMANN (Ativo)
Paciente: JAIME ANTONIO DE SEQUEIRA ABRAÇOS
Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ACÓRDÃO

Habeas-corpus. Paciente impedido de deixar o país. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que as "disposições dos artigos 34, III, da Lei n.º 7.661/75 e 104, III, da Lei n.º 11.101/05 estabelecem restrição à liberdade de locomoção do falido visando resguardar os interesses da massa falida, no sentido de não prejudicar o andamento do feito judicial com a ausência daquele. Todavia, a Lei n.º 11.101/05 adotou uma posição mais branda em relação à lei anterior, porquanto não mais se exige que o falido requeira ao Juízo autorização para se ausentar, mas tão-somente comunique a ele tal ausência, que deve ser motivada" (HC 92.327/RJ, j. 25/03/08).

1. Na situação concreta, os Impetrantes aduzem que o Paciente formalizou o requerimento autônomo da tutela provisória de urgência perante o Juízo de Direito da 3.ª Vara Empresarial, para que fosse afastado o constrangimento e lesão ao direito de ir e vir constitucionalmente assegurado, cuja autuação não consta do termo de recebimento, registro e autuação que elenca os autos associados (pdf.12).

2. De outro passo e compulsando detidamente os autos, constato que as peças que integram o Anexo n.º 1 deste Processo e os documentos acrescidos no pdf.50 *usque* pdf.67 dão conta do endereçamento ao Juízo da 3.ª Vara Falimentar do requerimento de Tutela Provisória de Urgência Incidental formulado pelo Paciente, requerimento protocolizado em 19/09/2018 que não traz qualquer indicação quanto

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br



Página

IV



2360

HABEAS-CORPUS – PROCESSO N.º 0070129-98.2018.8.19.0000

ao cumprimento do art. 104, III, da Lei n.º 11.101/05, conforme noticiado pela autoridade coatora no memorando encartado no pdf.39.

3. As questões relacionadas à inexistência de responsabilidade reconhecidas pela sentença que decretou a falência não encontram espaço neste *habeas-corpus*.

Ordem denegada.

VISTOS, relatados e discutidos este Habeas-Corpus, processo n.º 0070129-98.2018.8.19.0000 em que são **Impetrantes**: PAULO ROBERTO WIEDMANN e SONIA CRISTINA WIEDMANN (advogados), **Paciente**: JAIME ANTONIO DE SEQUEIRA ABRAÇOS e **Autoridade Coatora**: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em denegar a ordem.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de *habeas-corpus* manejado com a finalidade de assegurar ao Paciente o direito de se ausentar do País, obstada pelo ofício n.º 622/2018/OF, 22/03/2018, emanado da autoridade coatora e endereçado aos Delegados da Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras do Departamento da Polícia Federal, encartado no pdf.2 do anexo n.º1.

Os impetrantes reconhecem que embora a via eleita não seja sucedâneo de recurso processual, o perigo da demora, a verossimilhança e a certeza do bom direito autorizam o conhecimento do remédio constitucional para rever decisão em desacordo com o art.1.º, IV; art.5.º, II e XV e a lei n.º 11.101/2005 que no processo em que resulta o decreto da falência não exige pedido e, sim, comunicado do paciente ao Juízo para se ausentar do País.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



HABEAS-CORPUS – PROCESSO N.º 0070129-98.2018.8.19.0000

Informam que o paciente requereu tutela provisória de urgência incidental no Juízo Coator.

Ressaltam que decorridos 4 meses da ilegalidade cometida, até o momento nada se decidiu, com reflexos negativos no sustento do paciente, “(...) grandemente prejudicado, pois impedido de comparecer a diversos eventos no exterior, onde assessora empresas nos seus contatos com as agências de viagens que vende os serviços das operadoras. (...) ao se dirigir ao embarque para viajar ao exterior, foi impedido no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, de viajar pela Polícia Federal (...) sob o fundamento de que era o Administrador de VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL, de onde se retirara em 23.07.2012, ou seja, antes da quebra das empresas arroladas em conexão ou dependência neste processo há mais de 2 (dois) anos e já na vigência da Lei n.º 11.101/2005 que revogou a pena aplicada para impedimento de viagens.” (pdf.2, f.3).

Declara que as viagens com destinos em Portugal e Espanha guardam relação com as seguintes finalidades:

“1. Porque por conta e risco próprio, autonomamente assessora operadores de turismo de Portugal e Espanha (atividade que sempre realizou e bem, nos anos do turismo em extensão fora e dentro do País), CONHECENDO SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, FAZENDO A PONTE COM OS OPERADORES BRASILEIROS, POIS DETÉM A EXPERTISE E AINDA A CONFIABILIDADE COM OS PASSAGEIROS E EMPRESAS DO RAMO, tudo com observância do que dispõe a Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, art. 2º, IV, 14, I, II, III, IV e parágrafo único, ou seja, atividades lícitas (fiscalizada as empresas e seus agentes, do ponto de vista do turismo pela Embratur, percebendo comissão pelas vendas feitas pelas operadoras). É do que vive hoje.

2. NATURALEZA Y TURISMO SL (TRAPSATUR), Calle San Bernardo 7, 28013 – Madrid Espanha, www.trapsatur.com; GOWAIL VACATION HOLDING SL, Calle Los

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



Handwritten signature

HABEAS-CORPUS – PROCESSO N.º 0070129-98.2018.8.19.0000

Robles, S/N, Planta 0, Puerta 4A, Edif Portofino Park, 38400 Puerto de La Cruz – S.C / Tenerife, www.gowaii.com.” (idem)

Afirma que o “periculum in mora” resta evidenciado pelo fato de a “(...) presença do requerente na Espanha já está sendo importante, até porque a temporada praticamente termina no meio de fevereiro e as empresas referidas acima, estarão no principal evento do turismo mundial, denominado FITUR, que realizar-se-a em Madrid entre 23 e 27 de janeiro, sendo por demais importante a sua presença para assessorar as empresas NATURALEZA Y TURISMO SL (TRAPSATUR) e GOWAII VACATION HOLDING SL, além de outras que comparecerão aos stands dessas empresas, onde Jaime Abraços deverá está pela sua expertise de anos como operador de turismo internacional.” (ibidem).

Requeru o deferimento de liminar que lhe assegure a viagem, medida que requer seja confirmada.

Os autos foram regularizados pela juntada da petição e documentos encartados no pdf.18/22 em que se informa a convocação do paciente para reuniões, ratificando-se o requerimento liminar.

O pedido liminar foi indeferido pelas razões expostas na decisão cartada no pdf.24.

A autoridade apontada como coatora prestou informações através do memorando n.º 01/2019, de 04/02/2019 em que, em resumo, informa que na decisão proferida em 2018 foi decretada a extensão dos efeitos da falência à sociedade *Viagens Marsans Internacional Ltda.*, CNPJ n.º 42.184.317/0001-75, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, cujo quadro societário é composto por *GFD Investimentos Ltda* (formada pelos sócios *Devonshire Global Fund* e *Devonshire Latam Investments I LLC*), representada por seus administradores: o paciente Jaime Antônio Sequeira Abraços e Carlos Alberto Pereira da Costa. Informa que a “(...) extensão foi deferida

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br





2363

HABEAS-CORPUS – PROCESSO N.º 0070129-98.2018.8.19.0000

em razão de esta sociedade fazer parte do grupo falido das sociedades Expandir Participações S.A. Expandir Franquias S.A., Net Price Turismo S.A., Viagens Marsans Corporativo S.A., Brent Participações S.A. e Graça Aranha RJ Participações S.A., cuja falência foi decretada em 18/09/2014.”, esclarecendo que os ofícios necessários e obrigatórios ao conhecimento da falência foram expedidos com base no art. 99 e 104, III, ambos da Lei n.º 11.101/2005 c/c art. 298, VIII, CNCJ que impõem aos sócios, controladores e administradores da massa falida o dever de não se ausentarem do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressas ao juiz, e sem deixar procurador bastante, ressaltando que caberia ao “(...) paciente, apenas, comunicar a este Juízo Empresarial a necessidade de viagem, como praxe nos processos falimentares, deixando procurador no Brasil.” E no tocante ao “(...) procedimento mencionado pelo paciente em sua inicial, no qual alega postular a tutela provisória de urgência incidental (...) necessário seria a especificação do número do feito incidental ou se a petição foi juntada no processo falimentar, o qual se encontra com vista ao Administrador Judicial com diversas determinações deste juízo a serem cumpridas. (...) (pdf.39).

A Procuradoria do Ministério Público ofereceu parecer no sentido da denegação da ordem pleiteada (pdf.45).

Os autos foram devolvidos para juntada da petição e documentos encartados no pdf.50 e pdf.52 *usque* pdf.66 e petição do pdf.67 em que se reitera o pedido inicial.

É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso, pois estão presentes os requisitos para sua admissibilidade.

Não há preliminares, a enfrentar.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



[Handwritten signature]

HABEAS-CORPUS – PROCESSO N.º 0070129-98.2018.8.19.0000

Nos termos do inciso LXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, o *habeas corpus* serve para sanar ilegalidade ou abuso de poder que resulte em coação ou ameaça à liberdade de locomoção.

Conquanto esteja o uso do *habeas corpus* em substituição aos recursos cabíveis ou incidentalmente como salvaguarda de possíveis liberdades em perigo, crescentemente fora de sua inspiração originária tenha uso bastante alargado no âmbito das Cortes de Justiça, há certos limites a serem respeitados, em homenagem à própria Constituição, devendo a impetração ser compreendida dentro dos limites da racionalidade recursal preexistente e coexistente para que não se perca a razão lógica e sistemática dos recursos ordinários, e mesmo dos excepcionais, por uma irrefletida banalização e vulgarização do *habeas corpus*.

Na situação concreta, processo de falência a que se refere o ofício da autoridade coatora tem por personagens as seguintes massas falidas:

- Massa Falida** EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
- Massa Falida** EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
- Massa Falida** NET PRICE TURISMO S. A.
- Massa Falida** VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
- Massa Falida** BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
- Massa Falida** GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que as “disposições dos artigos 34, III, da Lei n.º 7.661/75 e 104, III, da Lei n.º 11.101/05 estabelecem restrição à liberdade de locomoção do falido visando resguardar os interesses

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br





21/5

HABEAS-CORPUS – PROCESSO N.º 0070129-98.2018.8.19.0000

da massa falida, no sentido de não prejudicar o andamento do feito judicial com a ausência daquele. Todavia, a Lei n.º 11.101/05 adotou uma posição mais branda em relação à lei anterior, porquanto não mais se exige que o falido requeira ao Juízo autorização para se ausentar, mas tão-somente comunique a ele tal ausência, que deve ser motivada” (HC 92.327/RJ, j. 25/03/08).

Os termos em que foi redigido o ofício da autoridade coatora é restrito à comunicação da falência das personagens, decretada em 01/02/2018 e da extensão de seus efeitos à sociedade VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA. No entanto, ao prestar as informações, ficou esclarecido que os efeitos da falência atingiram a sociedade *Viagens Marsans Internacional Ltda.*, CNPJ n.º 42.184.317/0001-75, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, cujo quadro societário é composto por *GFD Investimentos Ltda* (formada pelos sócios *Devonshire Global Fund* e *Devonshire Latam Investments I LLC*), representada por seus administradores: o paciente Jaime Antônio Sequeira Abraços e Carlos Alberto Pereira da Costa e que a “(...) *extensão foi deferida em razão de esta sociedade fazer parte do grupo falido das sociedades Expandir Participações S.A. Expandir Franquias S.A., Net Price Turismo S.A., Viagens Marsans Corporativo S.A., Brent Participações S.A. e Graça Aranha RJ Participações S.A., cuja falência foi decretada em 18/09/2014.*”, a publicidade e os efeitos concretos da sentença sendo obtidos a partir da sua publicação e expedição de ofícios necessários e obrigatórios ao conhecimento da quebra, expedidos com base no art. 99 e 104, III, ambos da Lei n.º 11.101/2005 c/c art. 298, VIII, CNECJ que impõem aos sócios, controladores e administradores da massa falida o dever de não se ausentarem do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressas ao juiz, e sem deixar procurador bastante.

Na situação concreta, os Impetrantes aduzem que o Paciente formalizou o requerimento autônomo da tutela provisória de urgência perante o Juízo de Direito da 3.ª Vara Empresarial, para que fosse afastado o constrangimento e lesão ao direito de ir e vir constitucionalmente assegurado, cuja autuação não consta do termo de recebimento, registro e autuação que elenca os autos associados (pdf.12).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
9.ª Câmara Cível



27/6

HABEAS-CORPUS – PROCESSO N.º 0070129-98.2018.8.19.0000

De outro passo e compulsando detidamente os autos, constato que as peças que integram o Anexo n.º 1 deste Processo e os documentos acrescidos no pdf.50 *usque* pdf.67 dão conta do endereçamento ao Juízo da 3.ª Vara Falimentar do requerimento de Tutela Provisória de Urgência Incidental formulado pelo Paciente, requerimento protocolizado em 19/09/2018 que não traz qualquer indicação quanto ao cumprimento do art. 104, III, da Lei n.º 11.101/05, conforme noticiado pela autoridade coatora no memorando encartado no pdf.39.

As questões relacionadas à inexistência de responsabilidade reconhecidas pela sentença que decretou a falência não encontram espaço neste *habeas-corporus*.

Adoto, quanto ao mais, os termos do parecer final da Procuradoria do Ministério Público e dirijo meu voto no sentido da denegação do salvo-conduto.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Carlos Azeredo de Araújo
Desembargador Relator

Secretaria da 9.ª Câmara Cível
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Telefone: +55 21.31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br

Página 8 de 8





**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

J. Assed Estefan
12/07/19

J. Assed Estefan
Juiz de Direito

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Falência de **MASSA FALIDA VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA e outras**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção Ato Ordinatório de fls. 8350, manifestar pela autorização da viagem à Espanha e Portugal, no período de julho e agosto do corrente ano, requerida pelo Sr. Jaime Antônio Sequeira Abraços, na forma que segue:

Trata-se de pedido de autorização para viagem requerida às fls. 8309/8310, pelo o Sr. Jaime Antônio Sequeira Abraços, o qual nomeou o Dr. Paulo Roberto Wiedmann com poderes especificamente para cumprir com suas obrigações de falido nos termos do art. 104, inciso III, da Lei 11.101/2005.

A Administração Judicial, às fls. 8320/8321, condicionou a autorização à viagem a apresentação da seguinte documentação: documentos de seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local e endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do Requerente falido.

Às fls. 8323, o Requerente cumpriu o solicitado juntando toda documentação exigida, qual seja:

- Fls. 8324 – Procuração com poderes específicos segundo o previsto no art. 104, inciso III, da Lei 11.101/2005;
- Fls. 8325/8344 – Íntegra do Passaporte;



8368

- Fls. 8345/8347 – Contrato de prestação de serviços advocatícios específicos para a ação falimentar e processos relacionados;
- Fls. 8348/8349 – Documentos pessoais no Mandatário.

Assim, ciente especialmente da informação do número de telefone, e-mail, contrato de prestação de serviço do nomeado e demais documentos juntados, tendo em vista o cumprimento dos requisitos determinados para o caso em tela, pelo art. 104, inciso III, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial não se opõe a expedição de ofício para Polícia Federal, para suspensão do impedimento para viagem à Espanha e Portugal, no período de julho e agosto, por motivo de trabalho, nos moldes requeridos às fls. 8309/8310, instruídos com a documentação de fls. 8323/8349.

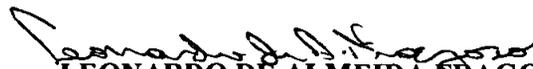
Nesses termos,
manifesta-se.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184


LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO

OAB/RJ 175.354



POLYANA Y. VARGAS CRUZ

OAB/RJ 176.489

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central.713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

8369

Processo : 0165950-68.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Atos Ordinatórios

Nesta data, faço remessa ao MP (Curadoria de Massas Falidas), na forma determinada no r. despacho de fls.8319.

Rio de Janeiro, 18/07/2019..

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em 22/7/19
Remessa ao Promotor de Justiça 22/7/19
Devolvido à Secretaria de Justiça
REENVIO ao TI em 2

Segue manifestação ministerial em
05 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro 22/07/2019

Anco Marco Velloso
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em 24/7/19
Remessa ao Promotor de Justiça 24/7/19
Devolvido à Secretaria de Justiça
REENVIO ao TI em 24/7/19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas - Capital

8370

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial (Fóro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Feito nº0165950-68.2014.8.19.8.19.0001

Falência de Viagens Marsans Internacional Ltda.

1-O Ministério Público não se opõe ao pedido de viagem requerido por Jaime Antônio Sequeira Abramos, a ser realizado no período de julho a agosto de 2019, conforme pedido de fls.8.309/3.310.

2-No que concerne à manifestação do Administrador Judicial de fls.8311/8313, o Ministério Público entende que o crédito fiscal noticiado às fls.8.272/8.280 deve ser incluído no Q.G.C em sua classe própria, a teor do art.187 do CTN e do art.29 da Lei nº6.830 /80.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.

ANCO MÁRCIO VALLE
Promotor de Justiça

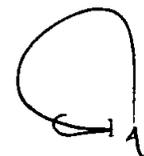
WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmanne-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Capital.****Processo nº: 0165950-68-2014.8.19.0001**

JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS, nos autos do processo acima referido, vem, respeitosamente, por seu advogado, dizer e requerer a V.Exa o seguinte:

1. Em petição protocolada pelo PROGER em 24.05.19, que segue em anexo, o requerente avisou ao Juízo pretender se ausentar do País por todo mês de julho e agosto do ano em curso, nos termos do art. 104, III, da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (tal pedido não só estava em harmonia com a Lei, como com a decisão proferida no processo de habeas corpus nº 0070129-98.2018.8.19.0000, já comunica a V.Exª pela 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, já que naquele processo o Juízo era a Autoridade Coatora).
2. Em 2 de julho de 2019, o Ilustre Dr. Administrador Judicial disse verbis: ***"...a Administração Judicial se manifesta pelo condicionamento do pedido do Requerente para que seja oficiada aos órgãos de controle e em especial a Polícia Federal, suspendendo pelo prazo de 01 de julho de 2019 à 31 de agosto de 2019, para que possa viajar ao exterior, mais precisamente Portugal e Espanha..."***
3. Embora com a concordância, o Administrador Judicial postulou na sua fala de fls. 8320 que o Requerente e seu Procurador juntassem uma série de documentos, alguns já nos autos e outros acostados em petição protocolada no PROGER em 04.07.2019, cumprindo, integralmente as exigências muitas



WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

delas, data venia, fora das obrigações legais do dispositivo invocado para a concessão da viagem.

Ocorre que estamos em 19 de julho de 2019 e estranhamente o Ilustre Administrador veio aos autos, passando "in albis" pela petição de juntada de documentos e trazendo aos autos a decisão da 9ª Câmara Cível no habeas corpus referido, cujo teor já houvera sido encaminhado ao Juízo.

Assim, face ao exposto, considerando que quase metade do prazo para que o Requerente cumprisse suas obrigações de assessoria às empresas já referidas em Portugal e Espanha, até agora padece de uma decisão, efetivamente, autorizatória já que não há, como ressaltado pelo próprio administrador judicial, nada que impeça o Requerente de viajar.

Razão pela qual com a urgência que o caso requer, reitera a V.Ex^a a expedição de ofício à Polícia Federal, suspendendo pelo prazo necessário o que consta do Ofício 622/2018 de 22 de março de 2018 a fim de que, ainda na temporada Européia, possa Jaime Antonio Sequeira Abraços viajar, sendo até caso de compensação dos dias já perdidos.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2019.

Termos em que,
P.J e deferimento


Paulo Roberto Wiedmann.
OAB/RJ 14.925



WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
&
Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
Tels: (21) 2220 2179

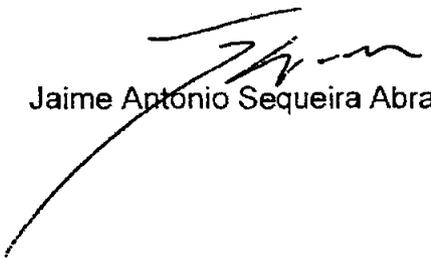
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo nº: 0165950-68.2014.8.19.0001

JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS, nos autos do processo acima referido, vem, respeitosamente, por seu advogado, comunicar, expressamente, nos termos do art. 104, III, da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que se ausentará do País por todo mês de julho e agosto, em viagem à Espanha e Portugal, a fim de que, possa cuidar das assessorias que presta à diversas empresas nesses Países e não havendo nada, data venia, que o impeça de viajar, finalmente requer seja oficiada aos órgãos de controle, especialmente à Polícia Federal, suspendendo pelo prazo necessário, o que consta do ofício 622/2018/OF de 22 de março de 2018.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2019.
Termos em que,
P.J e deferimento


Paulo Roberto Wiedmann.
OAB/RJ 14.925


Jaime Antonio Sequeira Abraços.

WIEDMANN & ASSOCIADOS
Advocacia e Consultoria

Av. Beira Mar, 216 - 503 - Centro - RJ - CEP. 20021-060

Paulo Roberto Wiedmann
 &
 Sonia Cristina Wiedmann

e-mail: wiedmann@wiedmann.com.br
 Tels: (21) 2220 2179

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Capital.

Processo nº: 0165950-68-2014.8.19.0001

JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRACOS, nos autos do processo acima referido, vem, respeitosamente, por seu advogado, em atenção ao r. despacho de fls. 8320/8321, dizer e requerer a V.Exª o seguinte:

1. Junta a procuração passada por Jaime Antonio Sequeira Abraços em 16.05.2019 com a finalidade específica de que trata o art. 104, III, da Lei 11.101/2005, data venia, já acostada aos autos;
2. Junta aos autos o contrato de prestação de serviços, solicitado pelo Ilustre Sr. Administrador Judicial;
3. Junta cópia do passaporte do Requerente; e
4. Junta os documentos do Procurador, também, solicitado pelo Ilustre Sr. Administrador Judicial.

À vista dos documentos acostados e atento ao parecer de fls. 8320/8321, requer, data venia, as providências necessárias para que o Requerente possa efetivar a sua viagem.

Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2019.

Termos em que,
 P.J e deferimento.


 Paulo Roberto Wiedmann.
 OAB/RJ 14.925

RECEBUEMP 201905089519 04/07/19 14:03:4623982 151330



2320

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Santos

Almeida

Rui de Fátima, 02/07/2018

Luiz Alberto Travancas Júnior
Juiz de Direito

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.8379, manifestar-se pelo condicionamento do deferimento da autorização de viagem à apresentação de documentação referente ao Procurador nomeado pelo Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços, na forma a seguir exposta:

Informação de Viagem do Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços - Fls. 8369/8370

A Administração Judicial apurou, em Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, fls. 5104/7075, que o Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços atuou como Diretor Comercial das Falidas, em Junho de 2012, conforme oitiva do Sr. Salazar Travancas Júnior, realizada em 07 de novembro de 2014, às fls. 5129.

No mesmo relatório, diante do conjunto documental acostado, requereu-se a responsabilização, às fls. 5165/5167, de: (i) Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa — CPF: 613.408.806-44; (ii) Sr. Mário Lucio de Oliveira — CPF: 505.495.376-00; (iii) Sr. Salazar Travancas Junior — CPF: 001.163.327-19; (iv) Sr. Marcus Vinicius Seidl Teixeira — CPF: 028.895.037-20; (v) Sr. Matheus Oliveira dos Santos — CPF: 045.028.486-70; e (vi) Sr. Luiz David de Almeida Lourenço — CPF: 039.678.608-17.

2321

Verificou-se ainda a prática de crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 168 da LRF pelos Senhores Mario Lúcio de Oliveira, Alberto Youssef e Carlos Alberto Pereira da Costa.

O art. 104, inciso III da Lei 11.101/2005 estabelece, como dever do Falido, não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei.

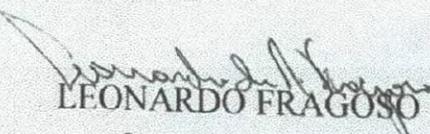
Observa-se que o Requerente tão somente nomeou procurador *ad judicium*, às fls. 8370, mas não juntou qualquer outro documento referente ao seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local e endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do Requerente.

Dessa forma, a Administração Judicial se manifesta pelo condicionamento do deferimento do pedido do Requerente para que seja oficiada aos órgãos de controle, em especial a Polícia Federal, suspendendo pelo prazo de 01 de Julho de 2019 à 31 de agosto de 2019, para que possa viajar ao exterior, mais precisamente Portugal e Espanha, à juntada de documentos de seu Procurador, tais como documento de identidade e CPF, contrato de prestação de serviços do procurador, local e endereço de seu domicílio, contato telefônico e via e-mail, bem como cópia do passaporte do Requerente.

Termos em que,
Manifesta-se.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

fls. 83 77

Processo:0165950-68.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo:

Polo Passivo: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Despacho

Considerando a concordância do Administrador Judicial (fl. 8367/8368) e a anuência do Ministério Público (fl. 8370), autorizo JAIME ANTÔNIO SEQUEIRA ABRAÇOS a ausentar-se do país, no período de julho a agosto de 2019, por motivo de trabalho, com destino à Espanha e Portugal.

Expeçam-se os ofícios.

Rio de Janeiro, 25/07/2019.

Paulo Assed Estefan - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: **4B4E.DDU9.XHJM.DGE2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



8378

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1125/2019/OF

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019

Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**
Distribuição:19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, comunico a V. Sª. que o sócio da falida, Sr. **JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, português, divorciado, agente de viagens, portador da carteira de identidade nº **W589248-O**, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CIC sob o nº **663.461.857-72**, está autorizado a ausentar-se do país, no período de **JULHO a AGOSTO de 2019**, com destino a **Portugal e Espanha**.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Superintendente Regional do Rio de Janeiro da Polícia Federal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **45XJ.4LDS.JGHY.5KE2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



8379

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1126/2019/OF

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019

Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**
Distribuição: 19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, comunico a V. S^a. que o sócio da falida, Sr. **JAIME ANTONIO SEQUEIRA ABRAÇOS**, português, divorciado, agente de viagens, portador da carteira de identidade nº **W589248-O**, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CIC sob o nº **663.461.857-72**, está autorizado a ausentar-se do país, no período de **JULHO a AGOSTO de 2019**, com destino a **Portugal e Espanha**.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Delegado de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SBV.WLMU.AMTU.7KE2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fls: 8380

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que, nesta data, remeto os autos à Central de Digitalização, conforme Aviso Conjunto nº 17/2019.

Rio de Janeiro, 06/08/2019.



Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150